Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03 /2017

INCLUI INCISO NO ART. 66, DA LEI ORGÂNICA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Fica incluído um inciso XXXVII no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Canoinhas com a seguinte redação:

"*Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

(...)

XXXVII - A nomeação dos Diretores das Escolas Públicas Municipais, precedido do devido processo eleitoral, na forma da Lei."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 06 de junho de 2017.

Ver. Paulinho Basílio
Autor

Ver. Camila Lima
Autora

Ver. Telma Bley
Autora

Ver. Coronel Mário
Autor

Ver. Norma Pereira
Autora

Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

Justificativa

Senhores Vereadores,

Os vereadores ao final subscritos vem respeitosamente apresentar esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Canoinhas, com a intenção de possibilitar a tramitação de Projeto de Lei que institua eleições para escolha dos Diretores da Escolas Públicas Municipais.

Com a presente Emenda pretendemos iniciar o estabelecimento de eleições para escolha de Diretores de Escolas Públicas Municipais que poderá, caso essa Emenda seja aprovada, ser disposta por Projeto de Lei, cujo objetivo seria o ensejo da gestão democrática do ensino público municipal.

A democratização da escolha dos diretores das escolas municipais é um fator essencial para o aprimoramento das relações no âmbito da comunidade escolar. A tríade: Corpo docente, corpo discente, corpo técnico-administrativo, é a composição mais democrática para que os entes constituintes do espaço educacional exercitem de maneira civilizada o diálogo sobre as concepções que devem conduzir as instituições públicas do ensino municipal.

O voto é uma conquista da sociedade brasileira, quem comunga com esta assertiva no plano eleitoral maior: o da escolha dos dirigentes da nação, dos estados e dos municípios deve, expandir o espectro desta compreensão para que esta prática adentre todos os espaços em que haja relações de grupos sociais diferenciados, mas imbuídos de um bem comum. A escola enquanto elemento fundamental da constituição de princípios humanitários deve fomentar em seu interior, instrumentos democráticos de gestão, bem como de indicação dos seus gestores, inserindo no seu bojo todos os componentes da comunidade escolar.

Sem mais no momento e aguardando um acolhimento favorável da matéria, reiteramos nossos protestos de consideração, estima e apreço.

Canoinhas, 06 de julho de 2017.

Ver. Paulinho Basílio
Autor

Ver. Camila Lima
Autora

Ver. Telma Bley
Autora

Ver. Coronel Mário
Autor

Ver. Norma Pereira
Autora